



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Ofício nº. 108/2023 - SMG

Paulo Frontin/PR, 14 de abril de 2023.

Assunto: PLE 005/2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira a serem executadas pelo Município de Paulo Frontin, no exercício de 2024, e dá outras providências.

Certo de que poder contar com vossa colaboração, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

PAULO FRONTIN, 14/04/2023 13:30
CARTÃO MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN PR

EXMO. SR. CRISPIM VIANA DE MOURA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
PAULO FRONTIN - PARANÁ



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI 005/2023

Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira a serem executadas pelo Município de Paulo Frontin, no exercício de 2024, e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Ficam estabelecidas para o exercício de 2024, as ações prioritárias da administração pública municipal, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal n.º 101/00 e demais legislação que discipline a matéria, compreendendo:

- I. ações prioritárias e metas da Administração Pública Municipal;
- II. metas e riscos fiscais;
- III. disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IV. estrutura e organização da lei orçamentária;
- V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos; e
- VI. normas relativas à execução financeira e orçamentária.

CAPÍTULO I

AÇÕES PRIORITÁRIAS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As ações prioritárias, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o exercício de 2024 fixados pelo Plano Plurianual, passam, a partir da edição da presente lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I.

CAPÍTULO II

METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º. As metas, avaliações, demonstrativos e os riscos fiscais estão definidos nos Anexos II e III da presente lei.

8



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício seguinte, mediante a edição de lei específica, poderá ajustar o orçamento face alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

- I. às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;
- II. à concessão e ou redução de isenções fiscais;
- III. à revisão de alíquotas dos tributos de competência; e
- IV. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança da Dívida Ativa municipal.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º. A Proposta Orçamentária será composta dos Anexos I, II, III, IV e V, que conterão:

- I. legislação e resumos da receita, referentes aos orçamentos fiscal;
- II. resumos gerais da despesa referentes aos orçamentos fiscal;
- III. orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo;
- IV. orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º. Os Orçamentos Fiscal e do Fundo, discriminará as despesas por órgãos, unidades orçamentárias, projetos e ou atividades, segundo a classificação funcional programática e natureza dos gastos, nos moldes da Portaria 042 de 14 de abril de 1999 e natureza dos gastos, nos moldes da Portaria SOF n.º 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações.

Art. 7º. As programações dos Fundos de Assistência Social, da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Saúde serão abertos como atividades nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

Parágrafo Único: O orçamento e os acompanhamentos das execuções orçamentárias, financeiras, patrimoniais e as escriturações contábeis do Fundo Municipal de Saúde, serão organizados de forma independente dos demais orçamentos do Município.

3



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CAPÍTULO V

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º. Para o exercício financeiro de 2024, ficam estabelecido o montante de até R\$ **33.893.623,27** (trinta três milhões oitocentos noventa três mil seiscentos vinte reais vinte sete e quarenta dois centavos) para elaboração do Orçamento Fiscal, e de até R\$ **7.906.376,73** (sete milhões novecentos seis mil trezentos setenta seis reais e setenta três centavos) para a Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin.

Parágrafo Único. Do montante estabelecido para o Orçamento Fiscal, será consignado em Reserva de Contingência o percentual mínimo de 0,50%.

Art. 9º. Serão classificados na atividade 2.038 os recursos consignados em Reserva de Contingência - elemento de despesa 999999 e as parcelas de dotações decorrentes de vetos por parte do Executivo - elemento de despesa 4699.99.01 – A Classificar.

Art. 10. O Projeto de Lei do Orçamento, por meio de Anexo, deve demonstrar a existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas definidos no Capítulo II - Metas e Riscos Fiscais.

Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de fevereiro de 2023 (base de correção relativa a 28 de fevereiro de 2023).

§ 1º As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2023.

§ 2º Os valores da receita e despesa apresentadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária corrigida, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente atualizado.

Art. 12. O Projeto de Lei do Orçamento para 2024, destinará recursos para atender prioritariamente:

- I. ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;
- II. as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;
- III. ao pagamento do serviço da dívida pública.
- IV. aos empréstimos e as contrapartidas de programas objeto de financiamentos;
- V. a manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal e;
- VI. ao custeio do Sistema de Saúde;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 13. O Poder Legislativo, até do dia 31 do mês julho do presente exercício, em conformidade a Emenda Constitucional n.º 25/00, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único. Caso o orçamento aprovado para o Poder Legislativo extrapole os limites estabelecidos no *caput* deste artigo, os valores excedentes serão objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo montante será incorporado à atividade 2.038, elemento de despesa 4699.99.01 – A Classificar.

Art. 14. As receitas do Orçamento Fiscal serão programadas para atender prioritariamente gastos com pessoal e encargos sociais, encargos e principal da dívida, precatórios judiciais, manutenção das atividades e dos bens públicos e contrapartidas de financiamentos e de convênios.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas relacionadas neste artigo.

Art. 15. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes a Poder Público Municipal, será aplicado no atendimento de despesas de capital.

Parágrafo único. A lei poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo para custeio de despesas com o regime de previdência.

Art. 16. O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito.

§ 1º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custos com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto Seção III, da Lei Complementar 101/00 e demais normas que regem a matéria.

Art. 17. A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos do Orçamento Fiscal, será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

6% (seis por cento) para o Legislativo;

54% (Cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

Art. 18. O Projeto de Lei Orçamentária considerará na programação das despesas com pessoal, os custos com alterações de padrões constantes do plano de cargos e salários, com progressão funcional através de avanços vertical e diagonal, decorrentes de progressão, promoção, ascensão, adicional de quinquênio por tempo



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

de serviço, da programação de reajuste salarial e do aumento de 50 vagas para as áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, administração, finanças, agricultura, transportes e obras.

§ 1º. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização da Educação – FUNDEB, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

§ 2º. As despesas com pessoal ativo dos Poderes Executivo e Legislativo e decorrentes de outras despesas com pessoal executados nos últimos três anos, o provável do exercício corrente e o previsto para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos do artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o disposto na Lei Complementar n.º 101/00, estão definidos no Anexo IV.

Art. 19. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2024 custos com a criação, expansão e aperfeiçoamento de metas nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, administração, finanças, agricultura, transportes e obras.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* deste artigo, correrão a conta de recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 20. Exclui-se das disposições do artigo 18 da presente, a realização de despesas consideradas irrelevantes, que serão processadas sob o regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 21. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

- I. sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;
- II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:
 - a) incidam sobre dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
 - b) sobre o serviço da dívida;
 - c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;
 - d) transfira recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 22. Ao Projeto de Lei Orçamentária é vedado a inclusão de créditos com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não estejam previstos na presente lei, no Plano Plurianual e ou em lei especial que autorize sua inclusão.

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, doações, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando a promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, educacional, cultural, esportivo e relacionados à saúde, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

§ 1º. Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal n.º 4.320/64.

§ 2º. Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º. Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de ato próprio do Executivo.

§ 4º. No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedado à inserção de projetos ou atividades com dotação orçamentária insuficiente a cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal n.º 101/00 e Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 25. Acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem pagas no exercício seguinte.

CAPÍTULO VI

NORMAS RELATIVAS À EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 26. As programações de gastos devem apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.

Art. 27. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras forma de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 28. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso.

Art. 29. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros até sua conclusão.

Art. 30. As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito não formalizados, ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos

Y



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 31. A implementação do disposto nos artigos 18 e 19 da presente lei, fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta lei e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que os aumentos tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento anual, informando a origem dos recursos financeiros destinados à sua cobertura e comprovação de que os resultados estabelecidos nas metas fiscais constantes do Anexo II, não serão afetados.

Art. 32. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados na atividade 2.038 - Reserva de Contingência definidos no artigo 9º, serão destinados a cobertura dos Riscos Fiscais estabelecidos no Anexo III e os valores não utilizados até a data de 31 de outubro de 2024 servirão de recursos para abertura de créditos adicionais, obedecido o disposto no artigo 33, da presente lei.

Art. 33. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, e até o limite de 15% (quinze por cento) alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2024 no que couber:

I. Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

II – Fica da mesma forma, o Poder Executivo autorizado a fazer transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma Categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, respeitando o índice estabelecido no caput desse Artigo.

III – As autorizações contempladas no Inciso I deste Artigo, são extensivas as dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos administrativos e mantidos pelo Município.

Art. 34. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita depende de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

Art. 35. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiados com os recursos dos orçamentos, serão efetuados na forma das leis que disciplinam a matéria.

§ 1º. Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidos no quadro d) do Anexo II - Metas e Riscos Fiscais, nos trinta dias subseqüentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

§ 2º. Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

Art. 36. Restabelecida a capacidade financeira, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo 35 desta lei.

Art. 37. Fica autorizada a compatibilização dos programas, ações e valores da presente Lei com o Plano Plurianual.

Art. 38. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 15 de abril de 2023.

Jamil Pech
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Justificativa

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de apresentar a elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, atendendo ao que dispõe a legislação sobre a matéria, o projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024.

A presente proposta de Lei das Diretrizes Orçamentárias, está de acordo com a Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e a legislação vigente sobre a matéria, incorporando o impacto da reforma tributária decorrente da nova Constituição Federal.

Nas estimativas de receita e despesa para 2024 repetiu-se os valores apresentados nas propostas Orçamentária dos diversos Órgãos Governamentais a preço de fevereiro de 2023, com previsão de correção conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nos anexos intergovernamentais deste Anteprojeto de Lei Vossas Excelências poderão tomar conhecimento das aplicações de cada um dos Órgãos da Administração Pública assim como, através da exposição justificada ter uma visão retrospectiva da situação econômico-financeira do Município.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.^a Excelências as expressões de minha mais alta consideração.

Paulo Frontin/PR, 14 de abril de 2023.

Jamil Pech
Prefeito Municipal

LEGISLATIVO

Objetivos

Assegurar o perfeito funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, oferecendo plenas condições aos Vereadores no exercício de suas funções, legislar com a sanção do Prefeito Municipal sobre matérias de competência do município, organizar e manter seus serviços internos, oferecendo plenas condições de trabalho aos seus servidores, exercer externamente o controle sobre a aplicação e prestação de contas dos recursos municipais, revisar periodicamente a legislação municipal e executar outras atividades previstas na lei Orgânica do Município.

Principais Metas

Nº	Especificação	Unidade	2024
1	Manutenção dos Serviços Administrativos	Serviços	01
2	Reforma/manutenção do Prédio	Prédio	01
3	Aquisição de Equipamentos de Informática	Equipamentos	10
4	Aquisição de Móveis e Utensílios	Móveis	10
5	Aquisição de Veículo	Veículo	01
6	Capacitação de Servidores e Vereadores	Cursos	15

SECRETARIA DE GOVERNO

Objetivos:

A nova estruturação administrativa do Município de Paulo Frontin determinou que a Secretaria Municipal de Governo tem as atribuições e objetivos de articular as Secretarias Municipais, de coordenar a representação política e institucional do Prefeito Municipal, com o Poder Legislativo Local, com os outros entes federativos em todas as instâncias e esferas de poder, instituições, sociedade civil e organizações não governamentais, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e da União, com personalidades e autoridades. Dessa forma pretendemos equipar a secretaria com recursos humanos e com materiais a fim de estabelecer um novo modelo de gestão administrativa.

Principais Metas

N.º	Especificação	Unidade	2024
7	Manutenção da Secretaria Municipal de Governo	Secretaria	01
8	Manutenção do Protocolo Geral de Documentos	Secretaria	01
9	Criação e manutenção do Arquivo Público Municipal	Prédio	01
10	Criação e manutenção de programa de divulgação de atos oficiais da municipalidade	Programa	01
11	Aquisição de Veículo	Veículo	01
12	Capacitação e treinamento de servidores	Cursos	03
13	Criar e manter reuniões entre Governo e comunidades	Pessoas	05

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS

Objetivos

Viabilizar, coordenar e controlar os objetivos e metas programadas pelo Prefeito; assessorar o Chefe do Executivo nas relações com os diversos segmentos da sociedade e na sua representatividade diante setores e autoridades municipais, estaduais e federais; coordenar, repassar recursos e controlar as atividades executadas pelos órgãos da administração indireta; modernizar a estrutura administrativa do Executivo Municipal; executar atividades de natureza administrativa, jurídica, financeira, planejamento e de recursos humanos; avaliar e proceder

ajustes nas estruturas de pessoal face as metas estabelecidas neste plano; implantar programa de capacitação de recursos humanos; executar os processos de aquisição armazenagem e distribuição de materiais; maximizar os serviços de natureza administrativa; exercer o controle e a conservação do patrimônio imobiliário e mobiliário pertencente a municipalidade; proceder desapropriação de imóveis declarados de interesse social; modernizar e operacionalizar o sistema de tributação e fiscalização; e garantir a execução e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Principais Metas

N.º	Especificação	Unidade	2024
14	Manutenção da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças	Secretaria	01
15	Efetuar controle financeiro, patrimonial e de acompanhamento de resultados	Controle	01
16	Capacitação de Servidores	Cursos	02
17	Implantação do Geo-Processamento, atualização da base cartográfica, fotos aéreas, etc (Programa de Modernização)	Programas	00
18	Reestruturar e Reavaliação da Legislação Tributária	Lei	01
19	Aquisição de Equipamentos de Informática	Equipamento	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

Objetivos

Viabilizar, coordenar e controlar os objetivos e metas programadas pelo Prefeito; assessorar o Chefe do Executivo nas relações com os diversos segmentos da sociedade e na sua representatividade diante setores e autoridades municipais, estaduais e federais; coordenar, repassar recursos e controlar as atividades executadas pelos órgãos da administração indireta; modernizar a estrutura administrativa do Executivo Municipal; executar atividades de natureza administrativa, jurídica, financeira, planejamento e de recursos humanos; avaliar e proceder ajustes nas estruturas de pessoal face as metas estabelecidas neste plano; implantar programa de capacitação de recursos humanos; executar os processos de aquisição armazenagem e distribuição de materiais; maximizar os serviços de natureza administrativa; exercer o controle e a conservação do patrimônio imobiliário e mobiliário pertencente a municipalidade; proceder desapropriação de imóveis declarados de interesse social; modernizar e operacionalizar o sistema de tributação e fiscalização; e garantir a execução e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Principais Metas

N.º	Especificação	Unidade	2024
20	Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado	Secretaria	01
21	Efetuar controle administrativo, patrimonial e de acompanhamento de resultados	Controle	01
22	Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias	Lei	01
23	Elaborar o Orçamento-Programa Anual	Lei	01
24	Elaborar Plano Plurianual	Lei	00
25	Prestar Contas de recursos oriundos de convênios, auxílios e subvenções.	Serviços	10
26	Capacitação de Servidores	Cursos	02
27	Aquisição de Veículos	Veículo	00
28	Melhorias e modificações da estrutura física do Paço	Prédio	01

8

	Municipal.		
29	Participar de Programas do Governo Estadual, Federal, para o desenvolvimento do Município	Programas	10
30	Subvencionar entidades organizadas	Entidades	04
31	Realização de Concurso Público	Concurso	01
32	Aquisição de Equipamentos de Informática	Equipamento	05
33	Reestruturação do Plano de Cargos e Salários	Plano	01
34	Revisão do Plano Diretor	Plano	01

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Objetivos

Desenvolver o educando de forma integral, garantindo-lhe meios para adquirir e progredir no conhecimento, tornando-o um cidadão consciente dos seus direitos e deveres, ativo em seu meio, capaz de interferir criticamente na realidade para transformá-la, desenvolvendo metas e ações voltadas a todas as áreas da educação.

Principais Metas

Nº	Especificação	Unidade	2024
35	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	Serviços	01
36	Manutenção das Escolas e C.M.E.I Dona Anice.	Manutenção	05
37	Ampliação e Reforma das Escolas	Construção	02
38	Adquirir Veículo para a Secretaria	Equipamentos	01
39	Manutenção da Frota Escolar	Veículos	05
40	Aquisição de Ônibus	Veículos	02
41	Criar Acervo Histórico Municipal	Plano	01
42	Promoção de Viagens Culturais	Concurso	05
43	Implantar Bibliotecas	Acervo	02
44	Aquisição de Imóvel para a Escola de Vera Guarani.	Aquisição	01
45	Construção de Laboratório de Informática	Construção	01
46	Incentivar Cursos Técnicos	Curso	02
47	Promover Frontin Fest – Festa de Etnias	Evento	01
48	Realizar Desfile Cívico	Evento	01
49	Realizar Eventos Culturais	Evento	03
50	Implantar Laboratório de Ciências	Laboratório	01
51	Aquisição de Parques Infantis	Equipamento	01
52	Implantar Sistema Municipal de Educação	Informatização	01
53	Subsidiar Cursos de Capacitação para os Professores	Curso	02
54	Realizar Viagens	Evento	01
55	Programar o Funcionamento do Museu de Paulo Frontin	Manutenção	01
56	Implementar o programa Saúde na Escola	Programa	01
57	Realizar a FIEL	Evento	01
58	Aderir e Manter o Programa Escola Acessível	Programa	01
59	Implantar Sala de Recursos Multifuncionais	Programa	01
60	Promover o Programa de Formação Continuada de Professores em Educação Especial	Curso	01
61	Implantar e Manter o Pro Jovem Campo-Saberes da Terra	Programa	01
62	Rever o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração	Plano	01
63	Equipamento de Informática	Equipamentos	05
64	Implantar aulas de Música e Teatro	Programa	01
65	Kit de Recreação e Lazer (Brinquedoteca) Completo	Kit	02
66	Aquisição de Instrumentos para Fanfarra	Equipamento	00
67	Aquisição de Cama Elástica	Equipamento	00
68	Aquisição de Pisciana de Bolinha	Equipamento	01
69	Promover Aula de Língua Estrangeira	Programa	01
70	Promover Aula de Dança Folclórica	Programa	00
71	Aquisição de Uniformes Escolares	Uniforme	00
72	Subsidiar o Transporte para cursos profissionalizantes e 3º Grau	Convênio	01

73	Auxílio a Casa Familiar Rural	Manutenção	01
74	Ampliação da Secretaria Municipal de Educação	Construção	00
75	Construção de quadra coberta na Escola União Brasileira	Construção	01
76	Apoio a Apae	Convênio	01
77	Apoio e manutenção da qualidade da merenda Escolar	Manutenção	01

DESPORTO

Objetivos

Incentivar o desenvolvimento de ações relacionadas ao desporto comunitário e estudantil, através do apoio a eventos desportivos, a participação em jogos regionais e oferecer a população infra-estrutura adequada para a prática esportiva.

Principais Metas

N.º	Especificação	Unidade	2014
78	Realizar Obras de Reformas nas Estruturas Esportivas	Ginásios	02
79	Manter treinamento esportivo para atletas	Modalidades	04
80	Adequar e construir canchas de areia	Canchas	04
81	Construir, Adequar e Reformar campos de futebol	Campos	04
82	Construção Centro Poli Esportivo	A. Lazer	00
83	Promover e Ampliar as Olimpíadas Municipais	Eventos	01
84	Manutenção do Departamento de Esportes	Departamento	01
85	Construção do Parque de Eventos Municipal	Construção	00
86	Construção de Campos de Futebol Sete (suíço)	Construção	03
87	Apoiar Atletas e Competições	Apoio	02
88	Implantação de área de Lazer	Complexo	00
89	Aquisição de Uniformes Completo para Atletas	Uniformes	50
90	Apoio aos CTG Municipais	Entidade	02
91	Apoiar os Grupos de Etnias	Grupo	03

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA

Objetivos

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SMASF é responsável pela formulação e implementação de diretrizes e políticas que busquem garantir os direitos fundamentais, a cidadania, a dignidade da pessoa, visando à superação da condição de vulnerabilidade social e a melhoria da qualidade de vida.

Atua de forma plural no âmbito municipal: Assistência Social; Cidadania e Direitos Humanos; Sistema de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto; Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; Defesa dos Direitos e Inclusão da Pessoa com Deficiência; Defesa dos Direitos da Mulher; Direitos da Pessoa Idosa; cursos de qualificação profissional e apoio a programas

habitacionais.

Neste contexto e visando fortalecer as políticas públicas, a SMASF contribui para a constituição e funcionamento de Comitês, Conselhos e outras instâncias deliberativas, promovendo o diálogo em espaços democráticos para garantir a participação da sociedade civil. Vinculados à sua estrutura estão os Conselhos Municipais: de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo estes órgãos colegiados compostos por representantes da sociedade civil e do poder público, incumbidos da análise de propostas, deliberação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas.

A SMASF atua na elaboração e oferta de políticas, programas, projetos e ações que possam promover, preservar e proteger os direitos humanos e sociais e a garantia das liberdades individuais e coletivas. Tem um olhar atento às vulnerabilidades, riscos pessoais e sociais e violação de direitos; reconhece as famílias, com seus arranjos, valores, identidades e crenças, bem como as relações comunitárias enquanto essenciais para a proteção, socialização e fortalecimento de vínculos e a não violação de direitos.

São de sua competência: custear e conceder os benefícios eventuais previstos nas normativas vigentes, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; executar projetos de enfrentamento da pobreza; prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; planejar e ofertar os serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais; apoiar técnica e financeiramente as instâncias de controle social; organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando com organizações da sociedade civil; ofertar cursos de qualificação profissional; assessorar e subsidiar financeiramente as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; articular ações para a criação e implementação de políticas de habitação.

Principais Metas

N.º	Especificação	Unidade	2024
92	Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Família	Secretaria	01
93	Disponer de estrutura adequada, recursos materiais e humanos para a implementação do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI ofertado no órgão gestor pela Proteção Social Especial - PSE	Secretaria	01
94	Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS	CRAS	01
95	Manutenção dos Serviços Socioassistenciais (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; Centro Dia, Casa Lar; Serviço de Proteção Social Especial a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto – MSE LA e PSC, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, PAEFI, entre outros)	Serviço	10
96	Manutenção dos Conselhos Municipais	Conselho	05
97	Manutenção do Conselho Tutelar	Conselho Tutelar	01
98	Construção da Sede do CRAS	Construção	00
99	Construção da Casa Lar	Construção	01
100	Construção do Centro Dia para Idosos	Construção	00

101	Construção de Centro de Convivência	Construção	01
102	Construção da Sede do Conselho Tutelar	Construção	01
103	Aquisição de veículo	Veículo	00
104	Ampliação, adequação e pequenos reparos no espaço físico do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Construção	00
105	Ofertar cursos de qualificação profissional para os munícipes através de parcerias com entidades corporativas voltadas para o treinamento profissional	Cursos	04
106	Ofertar oficinas e demais ações de caráter temporário desenvolvidas no CRAS, SCFV, MSE LA e PSC, Centro Dia	Prestação de serviços	08
107	Realização de Conferências Municipais de Políticas Públicas e Defesa de Direitos vinculados administrativamente à SMASF	Conferências	00
108	Assessorar e subsidiar financeiramente as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS	Entidades	05
109	Implantação de sistema informatizado municipal para a rede socioassistencial	Sistema informatizado	00
110	Celebrar contrato/ termo de colaboração com instituições de longa permanência para atendimento da pessoa idosa e com deficiência.	Contrato/ termo de colaboração	02
111	Estabelecer parceria com instituição de ensino superior para levantamento de dados e realização informatizada de diagnóstico das áreas de risco, vulnerabilidades social e violação de direitos.	Termo de parceria	01
112	Prover e garantir o direito social à moradia às famílias em situação de vulnerabilidade social, atendendo prioritariamente as famílias que ocupam ilegalmente áreas de proteção ambiental e/ou áreas de riscos, e com pouco ou nenhum acesso à infraestrutura e equipamentos urbanos, por meio da construção de novas unidades habitacionais, melhorias de moradias existentes, execução de infraestrutura e recuperação ambiental.	Construção	05

SECRETARIA DE SAÚDE

Objetivos

Desenvolver ações de saúde pública e elevar os níveis de atendimento à população do Município, de forma a reduzir os custos sociais resultantes da falta de prevenção; proporcionar atendimento médico básico e especializado a toda população; operacionalizar as ações do Sistema Único de saúde, através do atendimento médico ambulatorial e hospitalar; executar programas preventivos de saúde materno/infantil, de higiene bucal e de combate ao uso de drogas; realizar exames laboratoriais; distribuir medicamentos a pessoas carentes; executar campanhas de vacinação; desenvolver ações para combate e prevenção de doenças diarreicas, de infecções respiratórias e de doenças previsíveis por imunização; e implementar ações de vigilância sanitária.

PRINCIPAIS METAS

N.º	ESPECIFICAÇÕES	Unidade	2024
113	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	Manutenção	01
114	Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Convênio	01
115	Manutenção da Fundação Municipal de Saúde	Manutenção	01
116	Manutenção e reforma do Hospital São João Batista	Manutenção	01

117	Reforma e ampliação das Unidades Básicas de Saúde.	Manutenção	02
118	Equipar e Manter o Hospital Municipal São João Batista	Hospital	01
119	Aquisição de veículo adequado e equipado para transporte de usuários para centro de referência	Veículo	02
120	Aquisição de Equipamentos e mobiliários para o Hospital São João Batista e Unidades Básicas de Saúde	Equipamento	30
121	Manutenção e incrementação das farmácias básica e hospitalar	Farmácia	02
122	Manter convênios para serviços de referência especializada no município e em TFD – Tratamento fora de domicílio	Convênios	02
123	Implantação de uma equipe de saúde da família	Equipe	01
124	Manutenção e implementação da Estratégia de Saúde da família – ESF	Equipe	03
125	Implantação de uma equipe de agentes comunitários de Saúde – ACS	Equipe	00
126	Manutenção e implementação das equipes de agentes comunitários de saúde	Equipe	03
127	Estruturação de um gabinete odontológico na Escola Tecla Romko	Equipamento	00
128	Manutenção e implementação dos serviços odontológicos	Manutenção	07
129	Manutenção e implementação da clínica de fisioterapia	Manutenção	01
130	Manutenção e implementação dos serviços de vigilância em saúde	Equipes	02
131	Organizar e implementar a saúde da mulher e da criança, com a contratação de profissional ginecologista e pediatra	Programa	02
132	Capacitação dos profissionais da saúde	Curso	10
133	Implantar e manter equipe multiprofissional: Psicólogo, Assistente Social, Fisioterapeuta, Educador Físico e Nutricionista	Programa	01
134	Implementar banco de dados dos serviços de saúde	Programa	01
135	Manutenção dos Serviços de informatização	Manutenção	01
136	Pactuar e manter o Saúde na Escola	Programa	01
137	Aquisição de equipamentos de Informática	Equipamento	10
138	Intensificar o Programa de combate a COVID 19	Programa	01

SECRETARIA OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Objetivos

Planejar e apoiar a construção de conjunto habitacional; conservar e proceder melhorias em parques, praças, ruas urbanas e outros logradouros públicos; executar obras de saneamento urbano; arborizar parques, praças e ruas; executar serviços de limpeza pública e coleta de lixo; implantar o programa e a usina de beneficiamento de lixo que não é lixo; operacionalizar, ampliar e conservar o cemitério municipal; operacionalizar o serviço funerário; proceder a análise de projetos arquitetônicos, expedir alvarás, fiscalizar a construção de casas, prédios e outras edificações; expedir certificados de conclusão de obras; executar os serviços de iluminação pública; executar obras de saneamento básico, galerias de águas pluviais e celulares, pontes e dragagem de rios e córregos; em conjunto com a SANEPAR, apoiar a ampliação da rede de distribuição de água e iniciar a implantação da rede de coleta e tratamento de esgoto.

Principais Metas

N.º	Especificação	Unidade	2024
-----	---------------	---------	------

8

139	Manutenção da Secretaria de Obras Transporte e Serviços Urbanos	Secretaria	01
140	Contrapartida do Município para construção de conjuntos habitacionais em convênio com órgãos públicos	Convênio	00
141	Aquisição de Imóveis	Terreno	01
142	Infra-Estrutura para conjuntos habitacionais	Conjunto	02
143	Conservação, Readequação e Manutenção de Estradas Vicinais	Km	1.200
144	Aquisição de Máquina Rodoviária	Máquina	02
145	Aquisição de Veículo	Veículo	01
146	Aquisição de Caminhão	Veículo	01
147	Reforma de Máquinas, Caminhões e Veículos	Máquinas	10
148	Construção de Pontes e Bueiros	Pontes	30
149	Abertura de Estradas Vicinais	Km	05
150	Projetos e fiscalização de obras públicas	Projetos	02
151	Pavimentação, Ampliação e Recapeamento de Ruas	Km	3
152	Construção de Galerias Pluviais	M	1.000
153	Extensão da Rede de Energia Elétrica	Km	02
154	Extensão da Rede de Água Tratada	Km	03
155	Manutenção do Terminal Rodoviário Municipal	Prédio	01
156	Coleta de lixo residencial	Toneladas	500
157	Coleta de entulhos	Toneladas	200
158	Sinalização das ruas e avenidas e principais acesso	Placas	30
159	Construção de Centros Comunitários	Centros	00
160	Construção de abrigos para alunos e pedestres	Abrigos	10
161	Manutenção do Cemitério Municipal	Unidade	01
162	Apoio na Construção e Manutenção de Centros Comunitários de Entidades Organizadas	Centros	01
163	Melhoria nos Trevos de Acesso a cidade e BR 476	Trevo	01
164	Manutenção e Recuperação da Draga	Draga	01
165	Instalação de novos Reservatórios de Combustível	Equipamento	01
166	Ampliar e Manter e Oficina do município	Oficina	01
167	Aquisição de Equipamentos para Borracharia	Equipamentos	01
168	Construir e Manter Lavador de Veículos	Construção	01
169	Ampliar e Manter o Britador	Britador	01
170	Construir Portal de Entrada	Construção	01
171	Construir parque anexo a antiga estação ferroviária	Construção	00
172	Construir Praças recreativas em São Roque, Vera Guarani e no bairro Alto Paraíso Conjunto Tancredo Neves	Praça	01
173	Ampliar e Readequar o calçamento de ruas	KM	02
174	Manutenção e Ampliação do Aterro Sanitário	Aterro	01
175	Subsidiar Cursos de Capacitação de Funcionários	Secretaria	01
176	Perfurar Poços Artesianos	Poços	04
177	Revitalização da Praça da Matriz	Projeto	01
178	Reforma e implantação de calçadas e acessibilidade	KM	01
179	Reforma e Ampliação da Capela Mortuária	Prédio	00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Objetivos

Apoiar o aumento da produtividade e da renda do setor agropecuário; aumentar a área de proteção e preservação do meio ambiente; estimular a exploração racional dos recursos naturais renováveis; identificar fontes poluidoras do meio ambiente; promover ações para redução dos índices de poluição, inclusive pelo uso de agrotóxico; manter viveiro florestal e produzir mudas.

Principais Metas

N.º	Especificação	Unidade	2024
180	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Meio Ambiente	Secretaria	01
181	Programa de apoio para agricultores	Propriedades	550
182	Treinamento e Cursos promovidos pela Secretaria	Cursos	03
183	Excursões técnicas	Excursões	05
184	Feiras de produtos coloniais e outros	Feiras	03
185	Aquisição e distribuição de calcário	Família	200
186	Assistência Técnica aos Agricultores – produtores de Leite	Famílias Beneficiadas	800
187	Assistência Veterinária Gratuita	Família	700
188	Apoio as Associações Organizadas	Associações	10
189	Apoio aos Produtores quando a realização de eventos	Eventos	15
190	Efetuar e Manter convênios com órgãos federais, estaduais, municipais e privados	Convênio	04
191	Manter o Programa de Inseminação Artificial (PIA) utilizando o melhoramento genético para produção leiteira	Família	820
192	Cadastrar produtores de leite e viabilizar a inseminação artificial gratuita	Família	250
193	Produção de mudas no viveiro municipal	Mudas	100.00
194	Manutenção do Viveiro Municipal	Viveiro	01
195	Regularização Fundiária	Propriedades	100
196	Aquisição de Equipamentos de Informática	Equipamentos	02
197	Aquisição de Veículo	Veículo	00
198	Construção da Casa do Produtor e Artesanato	Construção	00
199	Aquisição de Equipamentos Agrícolas	Convênio	05
200	Elaboração e revisão dos Planos de Meio Ambiente, Saneamento básico, Resíduos Sólidos e arborização.	Planos	04

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO

Objetivos

Executar programas e serviços nas áreas de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo a fim de possibilitar ações nas áreas afins, oportunizando possibilidades de renda e ganho aos empresários.

Principais Metas

N.º	Especificação	Unidade	2024
201	Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	Secretaria	01
202	Criação e manutenção do Departamento de Turismo	Secretaria	01
203	Criação e manutenção do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços.	Secretaria	01

204	Criação e Manutenção de Programa de Apoio as Ações Turísticas	Programa	01
205	Aquisição de Área para instalação de Parque Industrial Próximo a área urbana do Município	Terreno	01
206	Criação e manutenção de Programa de Apoio ao Comércio Local	Programa	01
207	Criação e Manutenção de Programa de Natal Luz junto ao comércio local	Programa	01
208	Apoio a criação da Associação Comercial de Paulo Frontin.	Entidade	01
209	Apoio a regularização de Empreendedores Individuais	Pessoa	01
210	Criação e manutenção de Feira e/ou Eventos ligados ao setor	Feira/Evento	01
211	Capacitação e treinamento para empreendedores locais	Cursos	03

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2024

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	2023	2024
Entidade:	1 - MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN					30.812.384,79	33.893.623,27
Órgão:	01.00 - PODER LEGISLATIVO					1.837.338,72	2.021.072,59
Unidade:	01.01 - CAMARA MUNICIPAL					1.837.338,72	2.021.072,59
Proj./Ativ.:	2.001 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS						
1 01.031.1	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E		Não	Sim	Não	1.150.000,00	1.265.000,00
1 01.031.1	3.1.90.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES		Não	Sim	Não	285.000,00	313.500,00
1 01.031.1	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL		Não	Não	Não	50.000,00	55.000,00
1 01.031.1	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - MATERIAL DE		Não	Não	Não	50.000,00	55.000,00
1 01.031.1	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - PASSAGENS E		Não	Não	Não	30.000,00	33.000,00
1 01.031.1	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS		Não	Não	Não	10.000,00	11.000,00
1 01.031.1	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS		Não	Não	Não	107.338,72	118.072,59
1 01.031.1	3.3.90.40.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - SERVIÇOS DE		Não	Não	Não	50.000,00	55.000,00
1 01.031.1	3.3.90.47.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - OBRIGAÇÕES		Não	Não	Não	5.000,00	5.500,00
1 01.031.1	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E		Não	Não	Não	100.000,00	110.000,00
Órgão:	02.00 - PODER EXECUTIVO					1.837.338,72	2.021.072,59
Unidade:	02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					28.975.046,07	31.872.550,68
Proj./Ativ.:	2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO					3.472.385,05	3.819.623,56
2 04.122.3	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E		Não	Sim	Não	656.192,40	721.811,64
2 04.122.3	3.1.90.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES		Não	Sim	Não	131.238,48	144.362,33
2 04.122.3	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL		Não	Não	Não	65.619,49	72.181,44
2 04.122.3	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - MATERIAL DE		Não	Não	Não	131.238,48	144.362,33
2 04.122.3	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS		Não	Não	Não	196.857,72	216.543,49
2 04.122.3	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E		Não	Não	Não	131.238,48	144.362,33
Proj./Ativ.:	2.003 - ASSESSORAMENTO SUPERIOR					1.312.385,05	1.443.623,56
3 04.122.3	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E		Não	Sim	Não	700.000,00	770.000,00
3 04.122.3	3.1.90.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES		Não	Sim	Não	80.000,00	88.000,00
3 04.122.3	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL		Não	Não	Não	80.000,00	88.000,00
3 04.122.3	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - MATERIAL DE		Não	Não	Não	150.000,00	165.000,00
3 04.122.3	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS		Não	Não	Não	50.000,00	55.000,00
Órgão:	02.00 - PODER EXECUTIVO					1.312.385,05	1.443.623,56
Unidade:	02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					28.975.046,07	31.872.550,68
Proj./Ativ.:	2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO					3.472.385,05	3.819.623,56
2 04.122.3	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E		Não	Sim	Não	656.192,40	721.811,64
2 04.122.3	3.1.90.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES		Não	Sim	Não	131.238,48	144.362,33
2 04.122.3	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL		Não	Não	Não	65.619,49	72.181,44
2 04.122.3	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - MATERIAL DE		Não	Não	Não	131.238,48	144.362,33
2 04.122.3	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS		Não	Não	Não	196.857,72	216.543,49
2 04.122.3	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E		Não	Não	Não	131.238,48	144.362,33
Proj./Ativ.:	2.003 - ASSESSORAMENTO SUPERIOR					1.312.385,05	1.443.623,56
3 04.122.3	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E		Não	Sim	Não	700.000,00	770.000,00
3 04.122.3	3.1.90.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES		Não	Sim	Não	80.000,00	88.000,00
3 04.122.3	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL		Não	Não	Não	80.000,00	88.000,00
3 04.122.3	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - MATERIAL DE		Não	Não	Não	150.000,00	165.000,00
3 04.122.3	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS		Não	Não	Não	50.000,00	55.000,00

3	04.122.3	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS	Não	Não	500.000,00	550.000,00
3	04.122.3	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E	Não	Não	200.000,00	220.000,00
				Total:	1.760.000,00	1.936.000,00
	Proj./Ativ.:	2.100 - EMENDAS IMPOSITIVAS	Localizador:		MUNICIPIO DE PAULO	
4	04.122.3	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - MATERIAL DE	Não	Não	200.000,00	220.000,00
4	04.122.3	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS	Não	Não	100.000,00	110.000,00
4	04.122.3	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E	Não	Não	100.000,00	110.000,00
				Total:	400.000,00	440.000,00
	Unidade:	02.02 - SEC. MUNICIPAL DE ADM, PLANEJ. E DESENV. INTEGRADO			2.256.192,40	2.481.811,64
	Proj./Ativ.:	2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO	Localizador:		MUNICIPIO DE PAULO	
6	04.122.3	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E	Não	Sim	196.857,72	216.543,49
6	04.122.3	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - MATERIAL DE	Não	Não	65.619,24	72.181,16
6	04.122.3	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS	Não	Não	131.238,48	144.362,33
6	04.122.3	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E	Não	Não	65.619,24	72.181,16
				Total:	459.334,68	505.268,15
	Proj./Ativ.:	2.007 - CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDENCIA SOCIAL	Localizador:		MUNICIPIO DE PAULO	
10	28.843.3	3.3.90.47.00.00.00.00.100504.99.99.05.000000.04.03.00 - OBRIGAÇÕES	Não	Não	45.000,00	49.500,00
10	28.843.3	3.3.90.47.00.00.00.00.100512.99.99.00.000000.04.03.00 - OBRIGAÇÕES	Não	Não	5.000,00	5.500,00
10	28.843.3	3.3.90.47.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - OBRIGAÇÕES	Não	Não	250.000,00	275.000,00
10	28.843.3	4.6.90.71.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - PRINCIPAL DA	Não	Não	50.000,00	55.000,00
10	28.843.3	4.6.90.91.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - SENTENÇAS	Não	Não	150.000,00	165.000,00
				Total:	500.000,00	550.000,00
	Proj./Ativ.:	2.008 - ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO	Localizador:		MUNICIPIO DE PAULO	
5	04.121.3	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E	Não	Sim	500.000,00	550.000,00
5	04.121.3	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - MATERIAL DE	Não	Não	65.619,24	72.181,16
5	04.121.3	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS	Não	Não	131.238,48	144.362,33
				Total:	696.857,72	766.543,49
	Proj./Ativ.:	2.037 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	Localizador:		MUNICIPIO DE PAULO	
9	04.122.3	3.2.90.21.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - JUROS SOBRE A	Não	Não	100.000,00	110.000,00
9	04.122.3	4.6.90.71.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - PRINCIPAL DA	Não	Não	500.000,00	550.000,00
				Total:	600.000,00	660.000,00
	Unidade:	02.03 - SEC. MUNIC. DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS			915.563,94	1.007.120,33
	Proj./Ativ.:	2.009 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO	Localizador:		MUNICIPIO DE PAULO	
12	04.123.3	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E	Não	Sim	209.981,57	230.979,73
12	04.123.3	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	Não	Não	10.000,00	11.000,00
12	04.123.3	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - MATERIAL DE	Não	Não	52.495,39	57.744,93
12	04.123.3	3.3.90.30.00.00.00.00.100510.01.07.00.000000.00.00.00 - MATERIAL DE	Não	Não	104.990,78	115.489,86
12	04.123.3	3.3.90.30.00.00.00.00.100511.01.07.00.000000.00.00.00 - MATERIAL DE	Não	Não	131.238,48	144.362,33
12	04.123.3	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.000000.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS	Não	Não	13.123,85	14.436,24